



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Altera o *caput* do art. 10, os artigos 15 e 16 e os § 2º, § 3º e § 5º do art. 45, todos a Lei Orgânica Municipal de Osório.

Art. 1º O *caput* do art. 10 da Lei Orgânica Municipal de Osório passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Câmara Municipal de Osório reunir-se-á, independentemente de convocação, em sessão legislativa ordinária, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro. (NR).
[...].”

Art. 2º O art. 15 da Lei Orgânica Municipal de Osório passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Presidente da Câmara votará para desempatar a votação e em casos de votação com *quorum* qualificado. (NR)”.

Art. 3º O art. 16 da Lei Orgânica Municipal de Osório passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As sessões da Câmara serão públicas e o voto será ostensivo. (NR)”.

Art. 4º Os § 2º, § 3º e § 5º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal de Osório passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45...

[...]

§ 2º Os motivos do veto poderão ser oferecidos à Câmara de Vereadores até quarenta e oito horas após a apresentação do veto (NR).

§ 3º Encaminhado o veto à Câmara de Vereadores, será ele submetido, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, com ou sem parecer, à apreciação única, considerando-se rejeitado o veto se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores. (NR).

[...]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 5º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (NR).

[...]”

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório_____

Miguel Calderon
Presidente

João Pereira
Vice-Presidente

Lucas Azevedo
1º Secretário

Charlon Müller
2º Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica que estamos propondo visa promover alterações para adequar o texto orgânico ao que já é praticado, uma vez que, conforme o Regimento Interno, a Câmara se reúne, em sessão legislativa ordinária, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro, e não pratica nenhum tipo de votação secreta.

Quanto aos parágrafos que guardam relação com o processo legislativo, especialmente da tramitação do veto, as alterações seguem o que já dispõe a Constituição Federal e a Constituição Estadual, que devem ser aplicadas por simetria constitucional.

Por tais motivos, esperamos pela aprovação do presente.

Câmara Municipal de Osório em 25 de junho de 2024.

Miguel Calderon
Presidente

João Pereira
Vice-Presidente

Lucas Azevedo
1º Secretário

Charlon Müller
2º Secretário

